

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2021

PROC.:	_____
FOLHA:	11
ASS.:	<i>Feliciano</i>

Senhor Presidente,

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda suprimindo o parágrafo 1º do artigo 1º, e renumerando os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do referido artigo, do Projeto de Lei nº. 21/2021, que se aprovada passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - omissis...

§1º - Interagir com a comunidade a fim de promover a participação social: procurar envolver as famílias nas ações educativas de identificação e cuidados com a saúde, meio ambiente, e veiculação com movimentos comunitários;


§2º - Diagnosticar, dentro de suas competências profissionais, o estado de saúde geral dos indivíduos inseridos na unidade escolar quanto: nutrição, obesidade, avaliação postural, visual e auditiva, anemia, verminoses, condições de saúde bucal, realizando, quando necessário, o encaminhamento do escolar para o serviço de saúde.

§3º - Executar ações básicas de enfermagem, bem como instituir possíveis tratamentos prescritos e administrar medicamentos, realizar curativos (desde que sejam prescritos por profissionais habilitados), além de verificar o estado vacinal do escolar.

§4º - Encaminhar e acompanhar o escolar, quando necessário, à unidade hospitalar nos casos que demandem atendimento médico em caráter de urgência e emergência.

§5º - As creches de que trata o “caput” deste artigo deverão somente manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade”.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

  
Diego de Castro Pereira  
“Diego Nabuco”  
Vereador

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
18 / 05 / 21  
PENTE